

## TERMO DE REFERÊNCIA

### DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

**1.1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Reforma de contêiner DRY STS 20', adaptado para Ponto de Entrega Voluntária (PEV) de resíduos sólidos, incluindo a confecção de portas em chapa lisa para as aberturas basculantes, telhado, adesivos personalizados e o deslocamento (frete) para o local onde será realizado a reforma e retorno do contêiner para a Secretaria de Meio Ambiente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATSER	QTD	UN	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para Reforma de contêiner DRY STS 20', adaptado para Ponto de Entrega Voluntária (PEV) de resíduos sólidos, incluindo a confecção de portas em chapa lisa para as aberturas basculantes, telhado, adesivos personalizados e o deslocamento (frete) para o local onde será realizado a reforma e retorno do contêiner para a Secretaria de Meio Ambiente. MANUTENÇÃO DE CONTÊINER (CONTAINER)	16810	1	Unid	R\$ 24.490,67	R\$ 24.490,67

OBS: Em caso de divergência entre as especificações do item no CATSER, prevalece as especificações descritas nesta tabela do Termo de Referência.

**1.2.** O valor total estimado da aquisição/contratação é de **R\$ 24.490,67 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)** para o objeto.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

### 1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

**1.4.1.** O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

Considerando que a atual condição do equipamento apresenta risco à saúde humana e à integridade física dos usuários. Os riscos advêm de alguns aspectos como: ausência das tampas dos compartimentos, permitindo entrada de água, animais e pessoas mal intencionadas; alto grau de oxidação, revelando superfícies perfurocortantes; dificuldade de manutenção da limpeza e asseio, uma vez que dado o aspecto de descuido, a população também age de maneira descuidada.

Dada a importância do PEV como equipamento público e sua função no gerenciamento adequado dos resíduos no município, fica evidenciada a necessidade de sua reforma.

A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar nº 66/2024, Apêndice I deste Termo de Referência.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

**3.1.** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

#### 3.2. Critérios de sustentabilidade:

**3.2.1.** Os resíduos provenientes dos trabalhos realizados na execução dos serviços deverão ser destinados para locais devidamente licenciados para depósito de materiais excedentes. (Lei Municipal nº 49/2016).

**3.2.2.** A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como

segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

**3.2.3.** A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

**3.2.4.** manter, durante a vigência do contrato, a capacitação de seus funcionários com relação ao uso consciente dos recursos disponíveis e gerenciamento adequado dos resíduos produzidos.

**3.2.5. Sustentabilidade social:**

b) Não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.

c) Não explorar trabalho infante-juvenil em atenção ao que dispõem: i) o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988; ii) o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Decreto nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943; iii) os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); iv) a Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990; v) e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

d) Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 2074 do Código Penal.

e) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

**3.3. Vedação ou critérios de subcontratação** (Decreto Municipal nº 5.853/2023): Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.4. Garantia de Execução Contratual** (art. 96 da Lei nº 14.133/21): Não será exigida a garantia da contratação.

**3.5. Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021:** Não se aplica;

**3.6. Obrigações da Contratada:**

**3.6.1.** Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**3.6.2.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei;

**3.6.3.** Para fins de Habilitação Técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

**3.6.3.1.** Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

a) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

b) Apresentar atestado de responsabilidade técnica, emitidos pelo conselho profissional competente, por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja:

**Reforma de contêiner DRY STS 20', adaptado para Ponto de Entrega Voluntária (PEV) de resíduos sólidos, incluindo a confecção de portas em chapa lisa para as aberturas basculantes, toldo externo, adesivos personalizados e o deslocamento (frete) para o local onde será realizado a reforma e retorno do contêiner para a Secretaria de Meio Ambiente;**

**3.6.3.2** Quanto a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, a mesma deve ter como Objeto Social a compatibilidade de atuação com as atividades desta licitação, a qual deve ser comprovada pelo Cadastro Nacional de Empresas – CNE;

**3.7 Exigência de amostras, vedação de marcas ou carta de solidariedade** nos termos dos incisos II, III e IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: Não se aplica;

**3.8. Descrição das Tarefas Básicas** – detalhadas no Memorial descritivo:

a) Transporte para Requalificação de um contêiner DRY STS 20' pés, fornecida pelo cliente (usado);

b) Remoção de pinturas e porções oxidadas;

c) Fabricação e instalação de cobertura (estrutura em aço e telhas metálicas);

d) Fabricação e instalação de fechamentos;

e) Execução de pintura epóxi – cores previamente aprovadas pela fiscalização do contrato;

f) Aplicação de adesivos – especificado no ETP;

g) Entrega do Objeto no mesmo local de retirada;

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):**

**4.1.** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento

e no Estudo Técnico Preliminar. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

**4.1.2.** A presente contratação será fundamentada no Memorial Descritivo elaborado pela SEMAI e no Parecer nº 54/2024 da SEPLAN, com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**4.2.** A avaliação prévia de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme estabelecido no Edital.

**4.2.1.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.2.2.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.2.3.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.2.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.3.** A execução do objeto seguirá o Cronograma Físico de 30 (trinta) dias.

**4.4.** Os serviços serão prestados em local adequado, a escolha da contratada, uma vez que o objeto se encontra em via pública e é inviável a reforma no local.

**4.5.** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias da prestação de serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**4.6.** Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

**4.7.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**5.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**5.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**5.3.2.** A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pelo servidor da Secretaria de meio Ambiente, Sr. **GABRIEL BIGLIA WASILEWSKI**, Engenheiro Ambiental I, CPF: 074.813.789-08. Cientificados através de e-mail, designados mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

**5.3.3.** A fiscalização administrativa da contratação será executada pelo Secretário do Meio Ambiente, Sr. **RAFAEL BRITO SILVEIRA**, e CPF/MF nº 057.364.369-57, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

**5.3.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**5.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**5.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**5.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**5.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**5.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):**

**6.1.** O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelas secretarias requisitantes, por meio do Relatório de Fiscalização, deverão ser pagas até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.

**6.2.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

**6.3.** O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento das exigências descritas no Memorial descritivo.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):**

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):**

**8.1.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Sec. de Meio Ambiente	220	20	001	18	0541	07	2056	150070000000	333903920

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**8.3.** Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 não há previsão de utilização de recursos da união.

Itapoá, 10 de julho de 2024.

**RAFAEL BRITO SILVEIRA**  
Secretário de Meio Ambiente

**GABRIEL BIGLIA WASILEWSKI**  
Engenheiro Ambiental  
(Fiscal Técnico)